EDITAL

AVISO DE DISPENSA / PEDIDO DE COTAÇÃO 16/2025

OBJETO

Aquisição de três (03) chips de celular com pacote de dados para a transmissão dos dados das Unidades de Monitoramento Remoto (UMR) para o sistema SIGA Médio.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 2.879,28 (Dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos)

PERÍODO DE ENVIO DAS PROPOSTAS

De 16/04/2025
Até 23/04/2025 às 23h59min

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

Documento assinado digitalmente por: VIVIANA MORGADO DA SILVA em 15/04/2025 09:45:54
A autenticidade deste documento 00050.000151/2025-39 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: A68D6C37.

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA 3

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA/ PEDIDO DE COTAÇÃO 4

3. DA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA/ PEDIDO DE COTAÇÃO E ENVIO PROPOSTA 6

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....7

5. HABILITAÇÃO..... 10

6. CONTRATAÇÃO..... 11

7. SANÇÕES..... 12

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 15

Documento assinado digitalmente por: VIVIANA MORGADO DA SILVA em 15/04/2025 09:45:54

A autenticidade deste documento 00050.000151/2025-39 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: A68D6C37.

AVISO DE DISPENSA/PEDIDO DE COTAÇÃO Nº 16/2025

(Protocolo SIGA nº: 4.100.01.0998.2024 /
Processo SIGAD n°: 00001.000289/2024)

Torna-se público que a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, realizará Dispensa/Pedido de Cotação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e nos termos da Resolução INEA nº 160/2018, e demais legislações aplicáveis.

Período de envio das propostas: **16/04/2025 à 23/04/2025 às 23h59min.**

Link: https://www.agevap.org.br/dispensa-pedido-cotacao

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa/pedido de cotação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de três (03) chips de celular com pacote de dados para a transmissão dos dados das Unidades de Monitoramento Remoto (UMR) para o sistema SIGA Médio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação e seus anexos.

1.2. A contratação será conforme tabela abaixo.

Item	CATMAT / CATSER	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Preço de Referência Unitário	Preço de Referência Total
1	-	Chip de celular com pacote de dados	Meses	24	R$ 39,99	R$ 959,76
2	-	Chip de celular com pacote de dados	Meses	24	R$ 39,99	R$ 959,76
3	-	Chip de celular com pacote de dados	Meses	24	R$ 39,99	R$ 959,76
Valor Global (Total)						**R$ 2.879,28**

1.3. O valor de referência é de **R$ 2.879,28 (dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos)** sendo este o preço máximo definido para essa compra.

Documento assinado digitalmente por: VIVIANA MORGADO DA SILVA em 15/04/2025 09:45:54
A autenticidade deste documento 00050.000151/2025-39 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: A68D6C37.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA/ PEDIDO DE COTAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pedido de cotação qualquer pessoa jurídica interessada, que enviar proposta até o dia **23/04/2025 às 23h59min** para o e-mail compras@agevap.org.br ou entregar fisicamente na Rua Edson Passos, nº 60, Sala 200, Aterrado, Volta Redonda/RJ.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação e seu(s) anexo(s);

2.2.2. empresa, cujo dirigente, sócio ou gerente, seja representante ou parte integrante dos comitês de bacias, de suas câmaras técnicas ou de outras organizações não governamentais, ou que mantenham vínculo empregatício, bem como grau de parentesco até terceiro grau com diretores e funcionários das agências;

2.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na

Documento assinado digitalmente por: VIVIANA MORGADO DA SILVA em 15/04/2025 09:45:54
A autenticidade deste documento 00050.000151/2025-39 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: A68D6C37.

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4.1. Aplica-se o disposto na alínea "a" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.6. Consórcio, dada baixa complexidade do objeto e o fato de as circunstâncias concretas não justificam a constituição de consórcio;

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Documento assinado digitalmente por: VIVIANA MORGADO DA SILVA em 15/04/2025 09:45:54
A autenticidade deste documento 00050.000151/2025-39 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: A68D6C37.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA / PEDIDO DE COTAÇÃO E ENVIO PROPOSTA

3.1. A presente convocação para contratação direta ficará disponível para download no link https://www.agevap.org.br/dispensa-pedido-cotacao, e os interessados deverão enviar proposta no período estipulado no preâmbulo, podendo, a critério do responsável pelo chamamento, estender o período de envio de propostas, mediante a publicação de aviso no link acima, caso as propostas recebidas não atendam as especificações ou não tenha sido recebido propostas.

3.2. A proposta deverá ser apresentada através do ANEXO II – Modelo de Proposta de Orçamento, contendo o CNPJ do fornecedor e assinatura, preferencialmente, digital, ou através de documento próprio do fornecedor em papel timbrado ou contendo o CNPJ da empresa e assinatura, preferencialmente, digital, e, minimamente, as informações constantes no referido anexo.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial, o preço, vinculam a Contratada.

Documento assinado digitalmente por: VIVIANA MORGADO DA SILVA em 15/04/2025 09:45:54
A autenticidade deste documento 00050.000151/2025-39 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: A68D6C37.

3.4. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ANEXO I – Termo de Referência, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No envio da proposta, conforme ANEXO II, deverá o fornecedor declarar que atende as seguintes disposições:

3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49.

3.6.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação e seus anexos;

3.6.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à

Documento assinado digitalmente por: VIVIANA MORGADO DA SILVA em 15/04/2025 09:45:54
A autenticidade deste documento 00050.000151/2025-39 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: A68D6C37.

adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela AGEVAP, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela AGEVAP.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no processo.

4.3. Será desclassificada a proposta que:

4.3.1. contiver vícios insanáveis;

4.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela AGEVAP;

4.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Documento assinado digitalmente por: VIVIANA MORGADO DA SILVA em 15/04/2025 09:45:54
A autenticidade deste documento 00050.000151/2025-39 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: A68D6C37.

4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.

4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Documento assinado digitalmente por: VIVIANA MORGADO DA SILVA em 15/04/2025 09:45:54
A autenticidade deste documento 00050.000151/2025-39 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: A68D6C37.

4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Serão exigidos do proponente ofertante do menor preço, para fins de contração, os seguintes documentos:

5.1.1. Cópia da carteira de identidade do representante legal;

5.1.2. Contrato social ou documento congênere;

5.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

5.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente;

5.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS, demonstrando situação Regular;

5.1.6. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT);

5.1.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Documento assinado digitalmente por: VIVIANA MORGADO DA SILVA em 15/04/2025 09:45:54
A autenticidade deste documento 00050.000151/2025-39 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: A68D6C37.

5.2. Caso a ofertante de menor valor não apresente os documentos no prazo de 03 (três) dias úteis, ou tenha alguma restrição, poderá ser convocada a empresa subsequente, para fazê-lo em igual prazo.

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, após solicitação da AGEVAP, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação.

5.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após comunicação do vencedor, caso se conclua pela contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à

Documento assinado digitalmente por: VIVIANA MORGADO DA SILVA em 15/04/2025 09:45:54
A autenticidade deste documento 00050.000151/2025-39 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: A68D6C37.

contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação.

6.3. O prazo de vigência da contratação é de 25 (vinte e cinco) meses, sendo 24 (vinte e quatro) meses para a execução dos serviços e 01 (um) mês para a finalização administrativa.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à AGEVAP, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

Documento assinado digitalmente por: VIVIANA MORGADO DA SILVA em 15/04/2025 09:45:54
A autenticidade deste documento 00050.000151/2025-39 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: A68D6C37.

7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de proposta.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa moratória de até 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga

b) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Multa de até 20% do valor contratado;

d) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Dispensa/Pedido de

Documento assinado digitalmente por: VIVIANA MORGADO DA SILVA em 15/04/2025 09:45:54
A autenticidade deste documento 00050.000151/2025-39 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: A68D6C37.

Cotação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a AGEVAP, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a AGEVAP;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela AGEVAP ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à AGEVAP.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da

Documento assinado digitalmente por: VIVIANA MORGADO DA SILVA em 15/04/2025 09:45:54
A autenticidade deste documento 00050.000151/2025-39 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: A68D6C37.

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

7.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a AGEVAP poderá, em ordem, valer-se das seguintes alternativas:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.1.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.3.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa/Pedido de

Documento assinado digitalmente por: VIVIANA MORGADO DA SILVA em 15/04/2025 09:45:54
A autenticidade deste documento 00050.000151/2025-39 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: A68D6C37.

Cotação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da AGEVAP na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela AGEVAP.

8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a AGEVAP poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a AGEVAP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Dispensa/Pedido de Cotação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;

8.10.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;

Documento assinado digitalmente por: VIVIANA MORGADO DA SILVA em 15/04/2025 09:45:54
A autenticidade deste documento 00050.000151/2025-39 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: A68D6C37.

8.10.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato ou documento congênere.

Resende/RJ, 15 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
Viviana Morgado da Silva
Agente de Contratação

Documento assinado digitalmente por: VIVIANA MORGADO DA SILVA em 15/04/2025 09:45:54
A autenticidade deste documento 00050.000151/2025-39 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: A68D6C37.

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

FUNDAMENTAÇÃO DA COMPRA / CONTRATAÇÃO

Prot. SIGA:	4.100.01.0998.2024	**Proc. SIGAD:**	00001.000289/2024
DFD:	153/2024	**ETP:**	00034.000018/2025

Justificativa da contratação

O Comitê Médio Paraíba do Sul está trabalhando no desenvolvimento de suas atividades de monitoramento quali-quantitativo através do GT Monitoramento. Atualmente, está em andamento o convênio CT-HIDRO sendo executado pela UERJ com participação do CBH-MPS através da AGEVAP, onde há aplicaçãode recursos financeiros em projetos que envolvem o monitoramento da qualidade da água na região. Parte do recurso será alocado para aquisição de três (03) Unidades de Monitoramento Remoto (UMR) para monitoramento em tempo real da qualidade da água em pontos selecionados no rio Paraíba do Sul. Para a transmissão de dados do equipamento para a plataforma proposta (SIGA Médio), será necessário a utilização de um chip de celular com pacote de dados móveis.

OBJETO

Aquisição de Três (03) chips de celular com pacote de dados para a transmissão dos dados das Unidades de Monitoramento Remoto (UMR) para o sistema SIGA Médio.

Item	CATMAT / CATSER	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Preço de Referência Unitário	Preço de Referência Total
1	-	Chip de celular com pacote de dados	Meses	24	R$ 39,99	R$ 959,76
2	-	Chip de celular com pacote de dados	Meses	24	R$ 39,99	R$ 959,76
3	-	Chip de celular com pacote de dados	Meses	24	R$ 39,99	R$ 959,76
Valor Global (Total)						**R$ 2.879,28**

Informações adicionais do objeto

. A operadora deverá garantir cobertura de sinal de telefonia e internet móvel para os seguintes endereços: (1) Avenida Um, nº 1 - Boa Vista II, Resende - RJ; (2) Avenida Almirante Adalberto de Barros Nunes, nº 5235, Belmonte, Volta Redonda - RJ; (3) Rua Dr. Randolfo Pena, nº 176, Salutaris, Paraíba do Sul - RJ;

. O pacote mínimo de dados para cada conta deverá ser de 1 gigabyte por mês;

. A operadora deverá oferecer acesso em tempo real à quantidade de dados disponíveis em cada conta contratada.

REQUISITOS DA COMPRA / CONTRATAÇÃO

Prazo de entrega e/ou de prestação do serviços	30 dias
Local e horário de entrega e/ou prestação do serviço	Rua Edson Passos, nº 60, sala 200, Aterrado, Volta Redonda/RJ
Condições de garantia, manutenção e assistência técnica	A contratada deverá garantir a qualidade e continuidade dos serviços de internet móvel prestados, assegurando que os chips fornecidos e os serviços relacionados atendam aos requisitos técnicos especificados no Termo de Referência. O serviço deverá ser prestado sem interrupções ou falhas, dentro dos padrões estabelecidos de desempenho e cobertura. A contratada deverá disponibilizar um serviço de assistência técnica para atendimento de eventuais problemas ou falhas nos serviços fornecidos, que devem ser corrigidos imediatamente após o registro da ocorrência. Este serviço deverá ser acessível por meios de contato como telefone, e-mail ou plataforma online, e garantir que o problema identificado seja resolvido de forma eficiente e dentro do prazo estipulado.

Informações adicionais dos requisitos

MODALIDADE E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Modalidade	Dispensa	**Critério**	Menor Preço Global

CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

ME e EPP	Contratação Exclusiva	**Habilitação**	Conforme Edital
Vigência	25 meses, sendo 24 meses para a execução dos serviços e 1(um) mês para a finalização administrativa	**Instrumento**	Ordem de Serviço
Medição	Mensal	**Pagamento**	Mensal
Emissão de NF	Mensal	**Prazo para pagamento**	10 dias úteis após emissão da NF

Documento assinado digitalmente por: CAIO HENRIQUE DA SILVA SANTOS em 03/04/2025 10:53:13; INGRID DELGADO FERREIRA em 03/04/2025 12:54:10
A autenticidade deste documento 00034.001037/2025-24 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: 963F18E2.

Informações adicionais da contratação
Aplica-se a presente contratação as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06 e nas Resoluções/Lei: ( ) ANA nº 122/2019 (x) INEA nº 160/2018 ( ) Portaria IGAM nº 39/2022 ( ) Código Civil e outras normas de Direito Privado
Volta Redonda/RJ, 03 de abril de 2025.
Revisão 02 - CSG F-0264

(assinado eletronicamente) Caio Henrique da Silva Santos Especialista em Recursos Hídricos	(assinado eletronicamente) Ingrid Delgado Ferreira Gerente de Contrato de Gestão

Documento assinado digitalmente por: CAIO HENRIQUE DA SILVA SANTOS em 03/04/2025 10:53:13; INGRID DELGADO FERREIRA em 03/04/2025 12:54:10
A autenticidade deste documento 00034.001037/2025-24 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: 963F18E2.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE ORÇAMENTO

PROPOSTA COMERCIAL – EDITAL 16/2025	
Dados do Fornecedor	
Empresa:	
CNPJ:	
MP / EPP:	☐ Microempresa ☐ Empresa de Pequeno Porte ☐ Não se enquadra
Endereço:	

Descrições do Objeto

Item	Descrição do Objeto	Un.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Chip de celular com pacote de dados	Meses	24	R$ -	R$ -
2	Chip de celular com pacote de dados	Meses	24	R$ -	R$ -
3	Chip de celular com pacote de dados	Meses	24	R$ -	R$ -
				TOTAL	-

Endereço de Entrega/Prestação	Validade da Proposta:
Rua Edson Passos, nº 60, Sala 200, Aterrado, Volta Redonda/RJ. CEP. 27.215-550 – 08:30h às 16:00h. Telefone: (24) 98855-1076	60 (sessenta) dias

Observação

Declaro, atender às seguintes disposições:

- Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos;
- Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

..... , ... de ..... de 2025.

Assinatura/Carimbo

ORDEM DE SERVIÇO Nº XXX.XXXX.XX.202X/AGEVAP

OBJETO

Aquisição de 03 (três) chips de celular com pacote de dados para a transmissão dos dados das Unidades de Monitoramento Remoto (UMR) para o sistema SIGA Médio , conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

EMPRESA EXECUTORA

xxxxxxxxxxxx, sediada na **xxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xxxxxxxxxx**, neste ato representada por **xxxxxxxxxxxxxxxx**, doravante denominada simplesmente **EXECUTORA**.

LOCAL E DA DATA

A prestação do serviço em tela dar-se-á conforme o disposto no ANEXO I – Termo de Referência simplificado.

VALOR GLOBAL

Pela prestação do serviço será pago o valor de **xxxxxxxxxx** (**xxxxxxxx**), conforme proposta e demais documentos constantes no Processo nº 289/2024.

FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto estão disponíveis nas rubricas abaixo descritas:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 10 (dez) dias úteis

MINUTA

Documento assinado digitalmente por: ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 08/04/2025 09:38:32
A autenticidade deste documento 00042.000333/2025-17 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: 92083D07.

contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, que será emitida mediante solicitação da AGEVAP, após aceite do respectivo produto, juntamente com as certidões negativas para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, emitidas e válidas na data do pagamento.

LEIS QUE REGEM A PRESENTE CONTRATAÇÃO

A presente contratação é regida pelas disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

SANÇÕES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeitará a **EXECUTORA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

1. advertência;

2. Multa administrativa;

3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;

4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor-Presidente da AGEVAP.

MINUTA

Documento assinado digitalmente por: ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 08/04/2025 09:38:32
A autenticidade deste documento 00042.000333/2025-17 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: 92083D07.

A multa administrativa, prevista no item 2:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

f) deverá ser recolhida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pela AGEVAP. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida conforme previsto em lei.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 3:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 3 (três) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

MINUTA

Documento assinado digitalmente por: ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 08/04/2025 09:38:32
A autenticidade deste documento 00042.000333/2025-17 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: 92083D07.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os prazos dispostos no art; 156, §5º da Lei nº 14.133/2021, que será concedida sempre que a **EXECUTORA** ressarcir a os prejuízos causados.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **EXECUTORA** à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da contratação ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da contratação pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa desta ordem de serviço, garantido o contraditório e a defesa prévia.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação da penalidade prevista no item 1 e no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no caso dos itens 2 a 4.

MINUTA

Documento assinado digitalmente por: ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 08/04/2025 09:38:32
A autenticidade deste documento 00042.000333/2025-17 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: 92083D07.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Por meio deste instrumento as PARTES se autorizam mutuamente a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento, prestação de contas e transparência, bem como para a consecução do objeto contratual, conforme definido em seu Termo de Referência.

Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento, deverão ser realizadas entre o Encarregado de Dados do CONTRATANTE encarregado.lgpd@agevap.org.br e o Encarregado de Dados do CONTRATADO.

O CONTRATADO se compromete a comunicar ao CONTRATANTE o nome, endereço de e-mail e telefone de contato de seu Encarregado de Dados.

A CONTRATADA se obriga a seguir as diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quando tratar dados pessoais de colaboradores da AGEVAP ou de membros de Comitês por ela atendidos, ou oriundos da consecução do objeto contratual, obrigando-se a não os compartilhar com terceiros, sem a devida autorização do titular de dados.

AGEVAP	**XXXXXXXXXXXXX**

MINUTA

Documento assinado digitalmente por: ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 08/04/2025 09:38:32
A autenticidade deste documento 00042.000333/2025-17 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: 92083D07.

_____ XXXXXXXXXX **XXXXXXXXXXXXX** _____ XXXXXXXXXXXXXXX **XXXXXXXXXXXXXXX**	**De acordo:**

MINUTA

Documento assinado digitalmente por: ANDRÉ VICTOR ZIMMER SALLES em 08/04/2025 09:38:32
A autenticidade deste documento 00042.000333/2025-17 pode ser verificada no site https://agevap.ikhon.com.br/verificador/ informando o código verificador: 92083D07.